



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



**JUSTIFICATIVA**

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência

Contrato n.: 1001-03/2025

Inexigibilidade nº: 003/2025

Contratada: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS  
CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025.

Base Legal: Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

Prezado Senhor,

O contrato nº 1001-03/2025 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025.

Ocorre que o supracitado contrato, fora efetuado em 10/01/2025 e tem seu prazo de validade até 31/12/2025, sendo necessário assim ser prorrogado por mais



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Trata-se de serviços indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração de trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazem com os serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios do setor contábil.

Portanto, neste contexto, é indispensável que os serviços, objeto deste contrato, sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a administração municipal.

Além da possibilidade prevista na Cláusula Quinta do contrato, também há previsão legal no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina e autoriza a prorrogação de vigência.

Sob o aspecto de interesse por parte da Câmara, não há nenhum questionamento contrário quanto a formalização do aditivo, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória os interesses do legislativo quanto aos questionamentos na área contábil.

A prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto a continuidade da prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais e permanentes ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços contratados abrangem atividades técnicas especializadas de elevada relevância institucional, compreendendo, entre outras atribuições: a elaboração de balancetes mensais; o envio e acompanhamento das informações eletrônicas obrigatórias (anual inicial, mensal, avulsa, específica e informações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por meio do Sistema SAGRES Contábil; a organização e remessa de documentação via sistema web; a análise técnica dos projetos de lei referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e suas respectivas alterações; bem como a elaboração de respostas aos relatórios expedidos pela Diretoria de Fiscalização da



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Administração Municipal – DFAM, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Ressalta-se, ainda, que os serviços incluem orientação técnica in loco, indispensável para o adequado desempenho das atividades administrativas do Legislativo, assegurando conformidade com as normas legais, contábeis e fiscais vigentes, especialmente aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

A interrupção da execução contratual acarretaria prejuízos à regularidade das obrigações legais e acessórias da Câmara Municipal, podendo comprometer o cumprimento de prazos legais, a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle e a transparência da gestão pública. Ademais, a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, demonstrando conhecimento técnico, experiência e domínio dos procedimentos exigidos pelos sistemas oficiais de controle externo.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, aceitando a prorrogação do contratual.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada da prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Os servidores que utilizam os serviços já se encontram plenamente habituados à metodologia de trabalho adotada pela empresa contratada, o que representa significativa vantagem para a Administração, uma vez que a substituição da prestadora demandaria novo período de adaptação, sem garantia de que os serviços atenderiam, de forma imediata e satisfatória, às necessidades administrativas da Câmara Municipal;
- b) A continuidade da prestação dos serviços ora contratados contribui para a minimização de custos, considerando que os servidores já dominam os fluxos, procedimentos e formas de atuação da contratada, evitando eventuais inadaptações que poderiam gerar retrabalho, atrasos e despesas adicionais à Administração;
- c) A prorrogação contratual permite a continuidade dos serviços sem prejuízos ou desorganização administrativa, uma vez que não implica em alterações estruturais ou mudanças nos procedimentos já consolidados no âmbito da Câmara Municipal;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



- d) Os serviços vêm sendo prestados de forma regular, eficiente e satisfatória, produzindo os resultados esperados, tendo em vista que a empresa contratada dispõe de profissionais devidamente habilitados, com comprovada qualificação técnica e vasta experiência na área de atuação;
- e) Não há registro de qualquer fato superveniente, conhecido por esta Administração, que desabone a execução contratual até então realizada ou que comprometa a idoneidade, a conduta ou a capacidade técnica da empresa contratada;
- f) Sob o aspecto legal, a prorrogação encontra respaldo no art. 6º, inciso XVII, art. 91 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público, à economicidade administrativa e à continuidade do serviço público, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, sem alteração do objeto contratado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que poderemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue de forma regular.

Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe ao setor jurídico para que possam emitir parecer sobre a legalidade da execução do termo aditivo ora requerido.

É nossa justificativa.

Redenção do Gurguéia – PI, 19 de dezembro de 2025.

---

Amparo Gil Pereira de Figueiredo  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Memorando nº 1912-03/2025. Redenção do Gurguéia – PI, 19 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
Sérgio Fonseca Amorim  
Agente de Contratação

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 1001-03/2025

Tendo em vista a solicitação de Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços nº 1001-03/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, modalidade: Inexigibilidade nº 003/2025, realizado com a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025, encaminhe-se ao setor de licitação para tomada de medidas legais e respectivo processo administrativo.

Após encaminhem-se os autos para a assessoria jurídica, para emissão de parecer.

Redenção do Gurguéia – PI, 19 de dezembro de 2025.

---

Amparo Gil Pereira de Figueiredo  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Memorando nº 2212-03/2025. Redenção do Gurguéia – PI, 22 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Marcos Rocha de Amorim Filho  
Assessor Jurídico  
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado senhor,

Solicitamos parecer desta conceituado Assessoria Jurídica para exame do 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços Nº 1001-03/2025, Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2025, tendo como empresa contratada KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, em consonância com o Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato, cujo objetivo do contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025, solicito examinar também as Cláusula deste 1º Termo de Aditivo.

Atenciosamente,

---

Sérgio Fonseca Amorim  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



A(o) Senhor(a) Agente de Contratação  
Att. Sr.(a) Sérgio Fonseca Amorim  
Município de Redenção do Gurguéia – PI

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 003/2025

Inexigibilidade Nº. 003/2025

**ORIGEM:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025.

**ASSUNTO:** Analise e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre Regularidade de efetivação de Termo Aditivo.

Senhor Agente de Contratação;

Recebemos desta Comissão de Contratação o interior teor da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1001-03/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade Nº. 003/2025, tendo como contratada a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, em consonância com a Cláusula Quinta do contrato, Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trata- se de parecer solicitado pelo Presidente da Câmara de Redenção do Gurguéia – PI, acerca da possibilidade de aditivo ao contrato administrativo de serviços continuado formalizado entre a Câmara Municipal e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

O referido contrato tem por objeto a “*Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025*”.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



A solicitação fundamenta-se no eminente término do prazo inicial do contrato, além de solicitação da empresa, a qual argumenta pela continuação dos serviços em razão da necessidade dos mesmos, da regular prestação e produtividade dos serviços e por último o não aumento no valor do contrato, o que gera economia para a Câmara Municipal.

Conforme justificativa os serviços são indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Legislativa, sobretudo no que tange ao cumprimento natureza continuada dos serviços, os quais são indispensáveis para o regular funcionamento administrativo, contábil, financeiro e orçamentário da Câmara Municipal, bem como para o atendimento tempestivo e correto das exigências legais e normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado. A descontinuidade dos serviços poderia ocasionar prejuízos à gestão pública, especialmente no cumprimento de prazos legais, na qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo e na regularidade da prestação de contas, expondo o Poder Legislativo a riscos administrativos e sancionatórios.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, eficiente e compatível com as necessidades institucionais, demonstrando domínio técnico, presteza no atendimento às demandas administrativas e adequação às rotinas internas do órgão, não havendo registros de inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações pactuadas.

A prorrogação contratual também se justifica sob o aspecto da vantajosidade para a Administração, uma vez que a manutenção do contrato evita descontinuidade dos serviços, reduz custos operacionais decorrentes de nova licitação e preserva o conhecimento técnico acumulado sobre os procedimentos internos da Câmara Municipal, garantindo maior celeridade e eficiência na condução dos processos administrativos.

Ademais, a prorrogação encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extensão da vigência dos contratos de serviços contínuos, desde que comprovado o interesse público, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a vantagem econômica para a Administração, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

Verifica-se que a prorrogação pretendida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, mostrando-se medida administrativa adequada e prudente para assegurar a regularidade e o bom desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.

É o que basta relatar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, o contrato em análise está com seu prazo próximo de se encerrar, pelo que se faz necessário à realização de aditivo contratual, com fins de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo de vigência do referido instrumento contratual.

Tem – se como regras a impossibilidade de prorrogação de contratados, tendo como vigência máxima os créditos orçamentários envolvidos. De forma excepcional, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107. Entre elas está à possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessário antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstas no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, verbis:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

[...]

*XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

[...]

*Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

[...]

*§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

[...]

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



*negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

A Cláusula Quinta do contrato nº 1001-03/2025, traz em seu conteúdo a possibilidade de prorrogação da vigência contratual pelo mesmo período ou inferior:

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

*5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.*

Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual:

I. Natureza continuada do objeto contratual, caracterizada pela necessidade permanente dos serviços para o regular funcionamento da Administração Pública;

II. Comprovação do interesse público, demonstrada pela essencialidade dos serviços e pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas, sem prejuízos à legalidade e à eficiência;

III. Execução contratual regular e satisfatória, sem registros de inadimplemento, falhas graves ou descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa contratada;

IV. Vantajosidade para a Administração, evidenciada pela manutenção das condições originalmente pactuadas, pela redução de custos operacionais e pela preservação do conhecimento técnico já incorporado à rotina administrativa;

V. Manutenção das condições contratuais originais, especialmente quanto ao objeto, valores, prazos, direitos e obrigações das partes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

VI. Inexistência de fato superveniente impeditivo, que desabone a idoneidade, a capacidade técnica ou a regularidade fiscal da empresa contratada;

VII. Fundamentação legal expressa, nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, 91 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Formalização por meio de termo aditivo, devidamente motivado e precedido da competente instrução processual;

IX. Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, compatíveis com a prorrogação pretendida;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



X. Observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

Por serviços contínuos entendem-se aquele que apoiam e realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, sua execução se prolonga no tempo, sem necessariamente ter exaurimento. Em verdade, geralmente são atividades-meios que auxiliam a execução dos serviços públicos.

Da mesma forma, Marçal Justen Filho Leciona que “*na comunidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o disposto abrangente os serviços destinado a atender necessidade pública permanente, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro*”.

Assim, pela análise do objeto do contrato em apreço, observa-se ser uma atividade-meio, a qual se tornou essencial para a Câmara pelo acompanhamento do cotidiano dos atos da administração, caracterizando-se como de natureza continuada.

A discricionariedade da Administração, a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissionais ou empresa e a confiança no trabalho a ser realizado pela contratada torna possível à formalização do presente Termo Aditivo.

Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, estará sempre preste a “discricionariedade” a subjetividade da Administração pública.

“... deve escolher o contrato cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositada na especialização desse contratado, contratação essa q administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança”. (in cit. Boletim nº 7- 1998 –BLC Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.).

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara. Verifica-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, em virtude de restar mantido o valor já dispendido no instrumento. Portanto, infere-se que a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Como se não bastasse, existe várias atividade em execução ou por executar, todas voltadas para os serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações e orientações administrativas para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para 31/12/2026, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é necessária e legalmente cabível.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, as leis acima referidas são de suma importância, para não dizer essencial, de forma que sua elaboração deve ser formulada por quem entende das peculiaridades a fim proporcionar segurança a Administração Pública municipal quanto à previsão de arrecadação e despesas orçamentárias.

Há que perquirir ainda o fator confiança, e que a empresa escolhida demonstra estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Por todo o exposto, vislumbram-se os requisitos para a prorrogação do contrato em questão, sendo imperiosa, para sua conclusão, a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, a qual tornará sua decisão de acordo com os documentos dos autos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção do Gurguéia – PI, 23 de dezembro de 2025.

---

Marcos Rocha de Amorim Filho  
OAB/PI 9188  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



Memorando nº 2612-03/2025 Redenção do Gurguéia – PI, 26 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor.  
Sérgio Fonseca Amorim  
Agente de Contratação

Assunto: Autorização de Prorrogação de vigência contratual.

Considerando o teor do pedido de celebração de Termo Aditivo, que aponta a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico acostado aos autos, o qual conclui pela possibilidade jurídica e pela regularidade da formalização do Termo Aditivo de prorrogação da vigência contratual, nos termos da legislação vigente;

Considerando a necessidade, a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como o interesse público devidamente demonstrado, em razão da natureza continuada dos serviços e da regular execução contratual;

**AUTORIZO** a prorrogação da vigência do contrato firmado com a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 13.804.848/0001-15, mantendo-se inalterados os valores e as demais condições pactuadas, bem como o prazo originalmente previsto, conforme ratificação formal apresentada pela contratada.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Comissão de Contratação da Câmara Municipal, para adoção das providências complementares cabíveis, com a observância das cautelas legais pertinentes.

Redenção do Gurguéia – PI, 26 de dezembro de 2025.

---

Amparo Gil Pereira de Figueiredo  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001-03/2025

Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 1001-03/2025 que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 23.624.307/0001-69, representada neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Ampario Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planáltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 035.839.223-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ: 13.804.848/0001-15, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 861, Bairro Centro, cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, representada pela Senhora Keilla Barros dos Santos, Brasileira, solteira, contadora, registrada na CRC: 6065/O-5 - PI, portadora do CPF nº 853.613.723-15 e RG nº 10.564.307 - SSP-MG, residente e domiciliada na Rua das Pedras, S/nº, Bairro Judite Piauilino, cidade de Bom Jesus, Estado Piauí, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 1001-03/2025, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, integrantes do Procedimento Administrativo nº 003/2025 em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e observadas às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 1001-03/2025, firmado entre as partes em 10/01/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO REAJUSTE**

4.1. As despesas deste aditivo serão pagas com recursos de dotações orçamentárias previstas no orçamento 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA e da CONTRATADA, e encontra amparo legal no Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam RATIFICADAS em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

6.2. A Câmara Municipal providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do Termo Aditivo conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Redenção do Gurguéia- Pi, 29 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE:**

Amparo Gil Pereira de Figueiredo  
CPF nº 035.839.223-36  
Presidente da Câmara

**CONTRATADA:**

KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE  
CNPJ: 13.804.848/0001-15  
Keilla Barros dos Santos  
CRC: 6065/O-5 - PI  
CPF: 853.613.723-15  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**



**EXTRATO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 1001-03/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**

**CONTRATO Nº 1001-03/2025** – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 1001-03/2025, firmado entre as partes em 10/01/2025.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada de 31/12/2025 à 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

**DO VALOR E REAJUSTE:** Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor contratual.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

**CONTRATADO(A):** KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

**BASE LEGAL:** Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato.

**FONTE DE RECURSO:** 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Amparo Gil Pereira de Figueiredo  
Presidente da Câmara



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025  
CONTRATO Nº 1001-03/2025**

**REFERENTE:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, enviada por meio do Sagres Contábil, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2025.

**BASE LEGAL:** Art. 6º, inciso XVII, Art. 91 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

**CONTRATADO:** KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

**FONTE DE RECURSO:** dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2025.